PARECER 718/2000 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PL 494/1999

Tendo a autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, a presente propositura objetiva dar o nome de "Praça Hilário Fernandes" ao logradouro público inominado, situado na confluência das Ruas Dr. Augusto Galvão Vaz Cerquinho e José Higino, no Distrito da Moóca.

Após ter obtido a resposta do Executivo aos seus quesitos, decidiu a Comissão de Constituição e Justiça opinar pela legalidade da matéria, apresentando, no entanto, um substitutivo para atender a algumas das sugestões técnicas de CASE-4. Por sua vez, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente também se postou favoravelmente à medida, na forma do substitutivo acima referido.

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que nos cabe analisar, entendemos que a propositura em causa deve receber a aprovação desta Casa de Leis, mormente por se tratar de homenagear um respeitado cidadão paulistano, simples e honesto, e que, segundo os dizeres da Justificativa deste PL, era pessoa muito preocupada em fazer o bem ao próximo. Foi ativo colaborador na fundação da Associação Pró-Melhoramentos de Vila Oratório, tendo desenvolvido intensa atividade social como dirigente de diversas outras agremiações. Pelo exposto, achamos justa a homenagem e portanto é favorável o nosso parecer.

No entanto, para correção de equívoco na determinação do tipo de logradouro no substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, apresentamos outro do seguinte teor:

SUBSTITUTIVO Nº /99 AO PROJETO DE LEI Nº 494/99

Denomina "Praça Hilário Fernandes" o logradouro público inominado, situado na confluência das Ruas Dr. Augusto Galvão Vaz Cerquinho e José Higino (Setor 052-Quadra 333), no Distrito da Moóca.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica denominado "Praça Hilário Fernandes" o logradouro público inominado, situado na confluência das Ruas Dr. Augusto Galvão Vaz Cerquinho e José Higino (Setor 052-Quadra 333), no Distrito da Moóca.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data se sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 20.06.00

Aurelino de Andrade - Presidente

Vicente Cândido - Relator

José Viviani Ferraz

Ana Maria Quadros